



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR N. 133/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e na forma da lei, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio 2021 a 2024, em R\$ 13.137,50 (treze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio 2021 a 2024, em R\$ 5.077,93 (cinco mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021 a 2024, em R\$ 5.218,50 (cinco mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Fica fixado o subsídio mensal para o quadriênio 2021 a 2024, dos Vereadores em R\$ 3.401,06 (três mil quatrocentos e um reais e seis centavos) e em R\$ 5.101,61 (cinco mil, cento e um reais e sessenta e um centavos) o subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º - A cada falta injustificada aos trabalhos a que for convocado, incidirá ao Vereador os seguintes descontos sobre os seus subsídios:

- I – 5% (cinco por cento) a cada falta nas reuniões das Comissões;
- II – 5% (cinco por cento) a cada falta nas reuniões de estudos, audiência com autoridades, entidades ou pessoas da Comunidade.
- III – 5% (cinco por cento) a cada falta nas reuniões extraordinárias e solenes;
- IV – 16% (dezesesseis por cento) a cada falta nas reuniões ordinárias.

§ 2º - No caso de o Vereador faltar sem justificativa num único dia, a todas as reuniões a que estiver convocado, será aplicado desconto único de 16% (dezesesseis por cento).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 3º - Sobre a falta do Presidente, incidirá desconto referente ao valor fixado a título de subsídio para o Vereador, nos mesmos percentuais.

§ 4º - Considerar-se-á justificativa para a falta do Vereador nos trabalhos a que for convocado:

- I – Doença própria ou de familiar, comprovada com atestado médico;
- II – Quando estiver em missão de representação da Câmara de Vereadores;
- III – Caso fortuito e força maior, comprovados;
- IV – Por motivo de seu casamento;
- V – Por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos, cunhados, sobrinhos, sogro, sogra, avô e avó;
- VI – Por motivo de nascimento ou adoção de filhos.

§ 5º - Será considerada falta justificada, o falecimento, também, dos parentes do cônjuge ou companheiro (a) do Vereador, dispostos no § 4º, V, desse artigo, no que for aplicável.

Art. 5º. A revisão dos subsídios fixados por esta Lei acontecerá no mesmo mês de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, com aplicação do mesmo índice.

Parágrafo único – No primeiro ano de mandato o percentual da revisão de que trata o *caput*, será apurado a partir do dia 1 de janeiro de 2021 até o mês em que for concedida tal revisão aos Servidores Públicos Municipais, desde que não haja outra determinação legal versando sobre o assunto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 30 de junho de 2020

LUIS CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal